

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 385/71

Aprovado em 27/9/71

Aprova-se os Cursos de Administração Escolar de 1° Grau, Adm. Escolar de 1° e 2° Graus, Supervisão Escolar de 1° Grau, Supervisão Escolar de 1° e 2° Graus, desenvolvidos nos anos de 1970 e 1971 como o caráter de curso de complementação para licenciados em Pedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

PROCESSO CEE- N° 1182/70

INTERESSADO - FECL DE ARARAQUARA

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira AMÉLIA A. D. DE CASTRO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara realizou, em 1970 e em 1971, "cursos de complementação" em Pedagogia, com fundamento no art. 7° da Res. C.F.E. n° 2 de 12.5.69 (Parecer CFE 252/69), referente à reestruturação de cursos de Pedagogia, que diz ser "lícito ao diploma do complementar estudos para obter novas habilitações".

o processo já foi objeto de estudo e parecer na C.E.S., tendo voltado à Faculdade e à CESESP para informações.

Sabemos agora que esses cursos foram organizados por solicitação da Secretaria da Educação, "externada pela CESESP em reunião de 27.2.70 e que pedia em caráter provisório o funcionamento para aquele ano de pelo menos duas habilitações (Administração Escolar e Supervisão Escolar) para licenciados em Pedagogia e cujo aproveitamento era de interesse na rede pública estadual" (fls. 37 do processo - informações da CESESP).

Trata-se, pois de cursos específicos organizados para licenciados em Pedagogia interessados em obter as novas habilitações regulamentadas pela mencionada Res. n. 2/69 do C.F.E. Embora ministrados pelos próprios professores da Faculdade, tem horário e distribuição de matérias especiais.

Foram programados os seguintes cursos:

1. Administração Escolar de 1° grau.

2. Administração Escolar de 1° e 2° graus
3. Supervisão Escolar de 1° grau
4. Supervisão Escolar de 1° e 2° graus
5. Ensino das Disciplinas e Atividades práticas dos cursos normais.

Pela documentação ora oferecida pela Faculdade, verificamos terem efetivamente funcionado os que acima têm os números 2, 3 e 4, dos quais constam: currículos, horários, carga horária total e por disciplina, docentes e número de alunos matriculados (fls. 21 a 26). Os cursos foram iniciados no 2° semestre de 1970 e continuaram funcionando neste ano / de 1971.

Pelo "Regulamento dos cursos de complementação em Pedagogia" (fls. 7) verificamos que a eles foram admitidos apenas licenciados em Pedagogia (com cursos de duração mínima de 2.200 horas) e que cada curso teria 40 vagas.

O currículo dos cursos contém as disciplinas e atividades (estágios) previstas pela Res. n. 2/69 do C.F.E., além de outras disciplinas obrigatórias e facultativas. A carga horária total para as habilitações em 1° grau é de 360 horas, e para as de 2° grau, 420 horas, (não incluindo o horário de disciplinas optativas), o que não encontra óbice legal desde que o art. 9° da citada Resolução diz que:

"As matérias e atividades fixadas para as habilitações pedagógicas poderão ter desenvolvimento diverso conforme os objetivos específicos, a duração e o nível de estudos em cada caso".

Apreciação:

a FFCL de Araraquara mantém curso de Pedagogia. Quando de sua reestruturação, para cumprimento no disposto pela Resolução n. 2/69 do C.F.E., enviou à aprovação deste Conselho apenas o programa de duas habilitações: Administração Escolar de 1° e 2° graus e Ensino das disciplinas e Atividades práticas dos cursos normais. Os cursos de complementação, entretanto, versaram sobre habilitações em Administração e Supervisão Escolar, e tiveram calendário e natureza diferente dos cursos regulares. Vieram à aprovação deste Conselho após um semestre de funcionamento, e não antes de iniciados.

Trata-se, pois, a meu ver, da aprovação "a posteriori", de

habilitações do curso de Pedagogia da Faculdade, com a característica de "cursos de complementação" para candidatos já portadores do diploma de Pedagogia.

Considerando que esses cursos foram solicitados pela Secretaria da Educação por intermédio da CESESP e que sua organização obedece às normas vigentes, sou favorável à aprovação dos cursos que se desenvolveram nos anos de 1970 e 1971 na FFCL de Araraquara.

Observo, entretanto, que os cursos foram solicitados "em caráter provisório" pela CESESP terminados os atuais, entende que a implantação de outros do mesmo tipo deve ser matéria previamente estudada por este Conselho desde que a "duplicação de meios para fins idênticos" deve ser evitada no ensino superior.

Sala das Sessões da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente  
Conselheira AMÉLIA A. D. DE CASTRO - Relatora  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS  
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO  
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro OSWALDO A. B. DE MELLO  
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

Conclusão: favorável à aprovação dos cursos de Administração Escolar de 1º grau, Administração Escolar para o ensino de 1º e 2º graus, de Supervisão Escolar para o ensino de 1º grau, e de supervisão Escolar para o ensino de 1º e 2º graus, desenvolvidos nos anos de 1970 e 1971, com o caráter de cursos de complementação para licenciados em Pedagogia, na FFCL de Araraquara.